

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 186

São Paulo

terça-feira, 30 de setembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.947, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor de Furnas — Centrais Elétricas S.A., de área de terreno que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor de Furnas — Centrais Elétricas S.A., concessionária de serviços públicos de eletricidade, de faixa de terras integrante da Reserva Estadual da Cantareira, sob a administração do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a extensão de 3.264.033m e largura de 55m, perfazendo uma área de 17ha 95a e 21,87ca, parte situada no município da Capital e parte no município de Mairiporã, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo anexo ao proc. 58.133/84, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a saber: "Iniciam-se no ponto Zero (0), eixo da faixa de coordenadas (U.T.M. 335, 740 E, 7.407.930 N), situado no limite da Reserva Estadual da Cantareira; daí segue em linha reta, no rumo 42º 54' 27" SW com a distância de 27,50m até encontrar o ponto 0A; daí deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 47º 05' 33" NW, com a distância de 735.882m, até encontrar o ponto 1A; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 58º 37' 12" NW, com a distância de 1.536.937m, até encontrar o ponto 2A; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 28º 17' 35" NW, com a distância de 1.000.599m, até encontrar o ponto 3A; situado no limite da Reserva Estadual; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 61º 42' 25" NE, com a distância de 55,00m até encontrar o ponto 3B, passando pelo ponto 3 eixo da faixa; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 28º 17' 35" SE, com a distância de 986.830m, até encontrar o ponto 2B; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 58º 37' 12" SE, com a distância de 1.531.939m até encontrar o ponto 1B; daí, deflete à direita, e segue em linha reta, com o rumo de 47º 05' 33" SE, com a distância de 735.882m, até encontrar o ponto 0B; daí, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 42º 54' 27" SW, com a distância de 27,50m até encontrar o ponto Zero (0) início da presente descrição, encerrando uma área de 17ha 95a e 21,87ca (dezessete hectares, noventa e cinco ares e vinte e um vírgula oitenta e sete centiares); confrontando de ambos os lados, à faixa, com a Reserva Estadual da Cantareira".

Parágrafo Único — A faixa de terras a que se refere este artigo destinar-se-á à implantação de passagem da Linha de Transmissão São Roque/Guarulhos.

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de setembro — Terça-feira

- | | |
|-------|--|
| 9h | Assina projeto de lei encaminhando à Assembleia Legislativa o Orçamento do Estado — 1987. |
| 10h | Entrega de 167 viaturas policiais a municípios do Interior do Estado — Av. Tiradentes. |
| 11h30 | Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação. |
| 12h | Secretário do Governo — Presidente da Caixa Econômica Estadual e Diretor de Loteria da Caixa Econômica Federal. |
| 16h | Hugo Palma Valderrama, Embaixador da República do Peru. |
| 17h | Despachos Administrativos. |
| 19h | Cerimônia de entrega dos prêmios "Moinho Santista" e "Moinho Santista Juventude" — Anfiteatro do Palácio dos Bandeirantes. |

DECRETO N.º 25.948, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade de São Paulo — USP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985 e o artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 120.456.974,00 (cento e vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro cruzados), conforme o disposto no artigo 28, da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, e

II — Cz\$ 104.543.026,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil e vinte e seis cruzados), nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo — USP, mediante a suplementação de Cz\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente
da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1986.

TABELA 1

Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	225.000.000,00	
	Subtotal	225.000.000,00	
	TOTAL	225.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capital
Projetos da USP			
08.44.205.7.244		2.450.000,00	2.450.000,00
Atividades		Corrente	Capital
Atividades da USP			
08.44.021.8.329		222.550.000,00	222.550.000,00
	TOTALS	222.550.000,00	222.550.000,00
07.58	Universidade de São Paulo — USP		
3.1.1.1	Pessoal Civil	165.039.935,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	23.612.323,00	
3.2.5.1	Inativos	35.983.770,00	
3.2.5.3	Salário-família	363.972,00	
	Subtotal	225.000.000,00	
	TOTAL	225.000.000,00	

Projetos		Corrente	Capital	Total
Manutenção e Prosseguimento de Obras				
08.44.205.1.247		2.450.000,00		2.450.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Encargos da Universidade				
08.44.021.2.666		222.550.000,00		222.550.000,00
	TOTALS	222.550.000,00		222.550.000,00

TABELA 2

Cz\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.58	Administração Indireta		
	Universidade de São Paulo — USP		
	TOTAL	225.000.000,00	
	3.º quota	225.000.000,00	

TABELA 3

Cz\$

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		Órgão 07585 — Universidade de São Paulo — USP	
Categoria Econômica		Especificação	Subprogramas
Total			
	08.44.021		08.44.205
3.1.1.1	Pessoal Civil		
165.039.935,00	163.089.935,00		1.950.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais		
23.612.323,00	23.112.323,00		500.000,00
3.2.5.1	Inativos		
35.983.770,00	35.983.770,00		
3.2.5.3	Salário-Família		
363.972,00	363.972,00		
TOTALS			
225.000.000,00	222.550.000,00		2.450.000,00

DECRETO N.º 25.949, DE 29 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos, visando ao atendimento de despesas com juros da Dívida Contratada e Subscrição de Ações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985, e o artigo 2.º da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 976.545.037,00 (novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 428.710.037 (quatrocentos e vinte e oito milhões, setecentos e dez mil e trinta e sete cruzados), conforme o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985, e

II — Cz\$ 547.835.000,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil cruzados), nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 18.931.242,00 (dezoito milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e dois cruzados) e Cz\$ 444.457.266,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis cruzados), respectivamente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente
da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1986.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	24
Universidades	19	Assembleia Legislativa	32
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	46
Tribunal de Contas	20	Prefeituras	46
Editais	23	Boletim Federal	47